



LEI N° 1.537, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Reestrutura a Secretaria de Indústria e Comércio para criar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Indústria e Comércio passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, com jurisdição em todo o município de São Miguel dos Campos, ficando incorporada a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação tem por finalidade tem como finalidade de implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável, associado às atividades produtivas da indústria, do comércio e dos serviços, exercendo políticas que possibilitem a melhoria do ambiente de negócios, o adensamento e verticalização das cadeias produtivas, gerenciando processos de promoção ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal e outras ações voltadas à indução do desenvolvimento econômico do município, bem como fomentar, apoiar e executar ações da política de desenvolvimento econômico municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, na consecução de seus objetivos, ordenará as políticas para o desenvolvimento socioeconômico do município, fomentando políticas públicas nos diversos setores econômicos de forma inovadora e sustentável, através da aplicação da legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam da matéria.



Art. 3º - É competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação:

- a) promover estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento econômico do Município;
- b) monitorar a evolução dos setores produtivos existentes no Município;
- c) apoiar ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica do Município;
- d) manter relacionamento interinstitucional com entidades que atuam nas áreas de sua competência;
- e) apoiar programas, projetos e ações voltados para a atração de investimentos para o Município;
- f) promover a competitividade e capacitação empresarial, com vista ao incremento da geração de riqueza no Município;
- g) estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação;
- h) auxiliar na implementação das políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e assessoramento a empreendedores.
- i) firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas;
- j) apoiar a realização de seminários, congressos, reuniões, simpósios, treinamentos, cursos e eventos necessários à promoção do desenvolvimento econômico do Município;
- k) analisar os imóveis de propriedade do Município, ocupados ou não, que se encontram disponibilizados para serem utilizados como ferramenta de promoção ao desenvolvimento econômico do Município;
- l) fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;



-
- m) estudar e propor, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;
 - n) coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;
 - o) promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;
 - p) apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias Municipais;
 - q) elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;
 - r) articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;
 - s) coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de 1 (uma) Secretaria Municipal;
 - t) exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ou que lhe forem delegadas;
 - u) promover os meios para a criação, implantação e funcionamento de arranjos produtivos, polos e parques tecnológicos, e distritos industriais.

Art. 4º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação: Gabinete do Secretário, a Divisão Técnica, as Divisões de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e a Divisão Administrativa.

Art. 5º - A Secretaria será dirigida por 01 (um) Secretário, e em Comissão pelo Prefeito Municipal.



Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao quadro de Pessoal em comissão do Executivo Municipal os seguintes cargos: 01 (um) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, 01 (um) Secretário Adjunto, 04 (quatro) Assessores técnicos, 03 (três) supervisores e 03 (três) Assessores administrativos.

Art. 7º - Os vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos criados pela presente lei são os constantes do Anexo 1.

Art. 8º - Fica autorizado o prefeito a abrir, no atual orçamento, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o funcionamento da Secretaria criada por esta lei.

Art. 9º - Serão postos à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Secretário ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

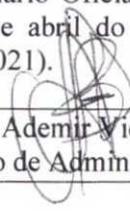
Art. 10 - Através de Decreto o poder executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentará o funcionamento interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos - AL, 14 de Abril de 2021.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças